





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004852/2022

000002

Número do processo: 0004852/2022  
Solicitação: 14414 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO  
Número do documento:  
Requerente: 47355 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Beneficiário:  
Endereço:  
Complemento:  
Loteamento: Condomínio:  
Telefone: Celular:  
E-mail: seael@campomagro.pr.gov.br  
Local da protocolização: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO  
Localização atual: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO  
Org. de destino: 001.001.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Protocolado por: Mariel Fabiano  
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim  
Protocolado em: 27/09/2022 16:30 Previsto para:  
Súmula: Gavetas Mortuárias.  
Observação:

Número único: 159.96D.90S-R0

Número do protocolo: 134849

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail



Atualmente com: Mariel Fabiano

Prioridade: Normal

Concluído em:

Mariel Fabiano  
(Protocolado por)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
(Requerente)

Hora: 16:30:15



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000003

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**DO ORDENADOR DE DESPESA**

Responsável pelo pedido: Edson Pereira de Paula

Telefone: (41) 3677-6368

Data: 26/09/2022

Pedido nº: 7.048/2022

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39

Despesa: 1099 / 292 / 230

Fonte do recurso: 0000 / 0000 / 0000

Projeto Atividade: 2135 / 2022 / 2018

**DO OBJETO:**

Solicitação de abertura de chamada pública para credenciamento de Cemitérios privados para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias.

**JUSTIFICATIVA DETALHADA:**

Em anexo.

**Maria Vitória Barros Duarte Caleme**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**PARA USO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Data: 28/09 Hora: 15:10

- Realizar Licitação; Sistema Registro de Preços: Sim  Não
- Realizar Compra Direta - Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
- Realizar Processo de Inexigibilidade;
- Realizar Processo de Dispensa Art. 24 ( );
- Realizar Chamada Pública;
- Devolver para a secretaria por conter incorreções.

  
**Vagner Gonçalves de Oliveira**  
Diretor do departamento de Licitações

Vagner Gonçalves de Oliveira  
Diretor do dept. de Licitações  
Município de Campo Magro  
Decreto nº 384/2021

**PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Data: Hora:





CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000004

Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o processo:

- Tem cobertura orçamentária.
- Não tem cobertura orçamentária.



*Karina Alves*  
Dep. de Contabilidade  
CRC PR - 054.607/0-4

Departamento de Contabilidade

**AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA**

Data: 29/08/22 Hora: 10:15

- Há disponibilidade financeira para a referida aquisição/contratação.

*Leonardo Almada Santana*  
Leonardo Almada Santana  
Secretário Municipal de Fazenda

**PARA USO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Data: Hora:

- Parecer favorável.
- Parecer desfavorável.

*Alessandro Safralde*  
Alessandro Safralde  
Secretário Municipal de Planejamento

Alessandro Safralde  
Secretário de Planejamento  
Mat. 2457

**PARA USO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Data: Hora:

- Parecer favorável.
- Parecer desfavorável.

*Gydeon Pereira França*  
Gydeon Pereira França  
Procurador Geral do Município

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**

*Claudio Cesar Casagrande*  
Claudio Cesar Casagrande  
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

*we*





CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR



005

## 1. DO OBJETO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

| ITEM                               | DESCRIÇÃO   | UNIDADE E DE MEDIDA | QTD | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------------------------------------|---|---------------------|-----|----------------------|----------------|
| 01                                 | Locação de gavetas mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. | UNI.                | 132 | R\$ 2.296,26         | R\$ 303.106,32 |
| <b>TOTAL GERAL: R\$ 303.106,32</b> |   |                     |     |                      |                |

## 2. FISCAL DO CONTRATO

2.1. O Fiscal responsável pelo contrato será o servidor: **Sr. Edson Pereira de Paula, Matrícula 1373.**

2.2. A fiscalização dos bens e serviços é exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, no que couber, a (o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem sobre a execução dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 3. EMBASAMENTO LEGAL

3.1. Considerando a Emenda Impositiva nº 06 Lei nº 1062/2018 aprovada pela Câmara dos Vereadores, sendo consignada no orçamento Municipal e ainda que tal dispositivo encontre respaldo e consonância com a Lei Orgânica Municipal e tendo caráter obrigatório, faz-se necessária abertura de processo licitatório para a concessão de gavetas mortuárias de uso temporário para pessoas em situação de Vulnerabilidade Social residentes no Município de Campo Magro.

3.2. Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social está alicerçado desde 1993 o auxílio-funeral como uma das modalidades de benefício eventual da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no campo dos direitos socioassistenciais.

3.3. Considerando que o sepultamento possui regramento ligado ao direito de personalidade e proteção à dignidade humana.

3.4. Considerando, a Resolução CMAS nº 03/2022 que dispõe sobre a Lei de Assistência Social no âmbito Municipal.

3.5. Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual de Licitações do Estado do Paraná n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis a espécie.





CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR



000006

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço será executado de imediato conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, levando em conta que se trata de serviço de auxílio gavetas para famílias que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social.

4.2. A locação será por 3 (três) anos, incluindo, após esse prazo, a remoção dos restos mortais para ossuário.

4.3. A empresa contratada estará obrigada a dar aviso prévio aos familiares pela remoção dos restos mortais ao ossuário, como também a devida comunicação à Secretaria de Assistência Social.

4.4. A empresa contratada será obrigada a prestar relatórios sempre que solicitado pela administração pública com os históricos de sepultamentos, remoções e tudo que se fizer necessário para a execução dos referidos serviços.

4.5. O serviço deve ser realizado imediatamente após a emissão do pedido de auxílio de gaveta mortuária ou ordem de serviço desta prefeitura, devendo ainda a contratada entregar o serviço dentro do prazo estabelecido pela administração pública. (Cláusula 4.1).

4.6. A empresa contratada ficará responsável com a posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta.

4.7. Locais para execução dos serviços: Nas dependências do cemitério contratado.

4.8. A empresa contratada ao realizar serviços deverá dar correta destinação final aos resíduos que sobrarem dos serviços realizados.

4.9. Caberá à empresa prestadora de serviço responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente licitação. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a empresa fornecedora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.10. Caberá à empresa fornecedora manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

4.11. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

4.12. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.14. O serviço será realizado nas dependências da empresa contratada, levando em conta o raio máximo de 45km. Conforme justificativa em anexo.

#### 5. GARANTIA

5.1. Os serviços deverão ser executados com total perfeição, profissionalismo e ética pela contratada.

*ml*





CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000007

## 6. DOS PRAZOS

6.1. Solicitamos que o edital de credenciamento fique aberto pelo período de 12 (doze) meses afim de que se possa credenciar o máximo de prestadores do serviço almejado.

6.2. A Secretaria Municipal de Assistência solicitará a formalização de processo de inexigibilidade, respeitando os critérios de seleção definidos em edital para a contratação dos serviços.

6.3. O prazo de vigência e execução do contrato originário do processo de inexigibilidade será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, com possibilidade de prorrogação de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/1993. O contrato pode ser prorrogado nas condições da Lei 8666/1993.

## 7. VISITA TÉCNICA

7.1. Não se aplica

## 8. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/CATÁLOGO

8.1. Não se aplica

## 9. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens/serviços serão recebidos:

a) Após verificação referente ao atendimento, qualidade das instalações, a verificação é de supervisão de no mínimo um fiscal do contrato.

b) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.2. No caso de reprovação dos objetos, bem como, da execução dos serviços, a substituição, reparação, correção, remoção, ou pronunciamento de retratação sobre determinado assunto verificado e apontado pelo(s) fiscal(s) do contrato, deverá ocorrer "imediatamente", por se tratar de atendimento de benefício eventual, para famílias que se encontram em Vulnerabilidade Social.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1. Não se aplica.

## 11. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

11.1. O custo estimado da possível aquisição será de até **R\$ 303.106,32 (trezentos e três mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos).**

11.2. Considerando que trata-se de processo de credenciamento, as quantidades a ser contratadas serão definidas quando formalizar processos de inexigibilidade.

11.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preços constante do processo, elaborado com base nos preços praticados em pesquisas



*Handwritten signature or initials.*



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

de mercado e orçamentos recebidos de empresas especializadas e pelo Banco de Preços.



008

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADAS

### A credenciada/contratada obriga-se a:

12.1. Efetuar a entrega dos bens, bem como a execução dos serviços nas condições e prazos, a funerária credenciada da vez, ou ao solicitante(a) do auxílio gaveta mortuária, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

12.2. A nota fiscal eletrônica poderá ser enviada em até 5 (cinco) dias posteriores ao sepultamento, constando detalhadamente o preço, prazo de locação dos jazigos.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou retratar, às suas expensas, "imediatamente", por se tratar de atendimento de benefício eventual, para família que se encontram em Vulnerabilidade Social.

12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto do presente Projeto Básico;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no presente Projeto Básicas;

12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, edital ou na minuta de contrato;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### A Contratante obriga-se a:

13.1. Receber provisoriamente o material/serviço;

13.2. Encaminhar o responsável pelo pedido de auxílio gaveta mortuária ou a Funerária credenciada da vez.

*Handwritten signature/initials*





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR



13.3. Comunicar previamente ao cemitério referente ao procedimento e execução do serviço.

13.4. As informações serão repassadas ao cemitério credenciado pela Administração/Fiscal(s)/ou responsável de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

13.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a data da emissão da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Assistência Social.

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.2. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

14.3. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

#### **15. FONTES DE PESQUISA**

15.1. Caracterização das fontes consultadas (artigo 3º, 4º e 5º da instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021).

15.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das seguintes fontes:

- I. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

*Handwritten signature*



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

II. Banco de Preços.



000010

15.3. Identificação do agente responsável pela cotação: (Artigo 3º, I da instrução normativa n.º 73/2020).

- Sr. Eber Rafael Korevaar – matrícula 2505.

## 16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

16.2. As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

16.3. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis a contratada ainda deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Entre outros critérios, no que se relacionar ao objeto contratado, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

## 17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Documentos:**

*wl*





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

18.1. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** do Município sede da licitante comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto, com prazo de vigência em vigor.

18.2. **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA** expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, com prazo de vigência em vigor.

### 19. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 As pessoas jurídicas serão credenciadas pela ordem cronológica de habilitação dos documentos previstos no presente instrumento.

19.2 O critério de execução dos serviços respeitará sistema de rodizio a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto nas condições/ocasiões onde houver conflitos de legislação municipal no tocante a prestação dos serviços relacionados neste termo.

19.3. As empresas que forem inabilitadas por algum motivo, seja, documento faltantes, por vencimentos, assinaturas e etc, pela comissão de Licitação, terão a oportunidade de enviar/protocolar novamente seus respectivos documentos.

### 19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

19.1 O presente termo de referência foi elaborado pelos seguintes servidores municipais:

**EDSON PEREIRA DE PAULA**

Assistente de administração

Matrícula 1373

41 - 3677-6368

[edsonpereira@campomagro.pr.gov.br](mailto:edsonpereira@campomagro.pr.gov.br)



**MARIA VITÓRIA BARROS DUARTE CALEME**

Secretária Municipal de Assistência Social

[mariavitoria@campomagro.pr.gov.br](mailto:mariavitoria@campomagro.pr.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**



0012

### **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

O benefício eventual está previsto na Lei Municipal N° 1084/2019 e se constitui em uma modalidade de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS para as famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim sendo, para honrar a continuidade de prestação deste benefício, faz-se necessário requerer com urgência pedido de realização de processo de chamada pública para o credenciamento de cemitérios privados, tendo em vista que dois processos licitatórios realizados pelo município reataram desertos, PE 50/22 e 55/22, respectivamente.

Portanto, considerando a Emenda Impositiva n° 06 Lei N° 1062/2018 aprovada pela Câmara dos Vereadores, sendo consignada no orçamento Municipal e ainda que tal dispositivo encontre respaldo e consonância com a Lei Orgânica Municipal e tendo caráter obrigatório, faz-se necessária abertura de processo licitatório para a concessão de gavetas mortuárias de uso temporário para pessoas em situação de Vulnerabilidade Social residentes no Município de Campo Magro.

Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social está afixado desde 1993 o auxílio-funeral como uma das modalidades de benefício eventual da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no campo dos direitos socioassistenciais.

Considerando que o sepultamento possui regramento ligado ao direito de personalidade e proteção à dignidade humana.

Considerando, a Resolução CMAS n° 03/2022 que dispõe sobre a Lei de Assistência Social no âmbito Municipal.

Considerando que o Município de Campo Magro não dispõem de cemitério Municipal por estar localizado em área de manancial.

Sendo assim, segue em anexo no referido pedido as cotações recebidas por e-mail das empresas, bem como relatório de cotação do Banco de Preços com o descritivo e quantitativo dos objetos para solicitação.

Sem mais a tratar, grato pela compreensão.

Atenciosamente,

Campo Magro, 26 de setembro de 2022.

**Maria Vitória Barros Duarte Caleme**  
Secretária Municipal de Assistência Social







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social



013

**JUSTIFICATIVA GEOGRÁFICA  
COMO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.**

**OBJETO:** Credenciamento de cemitérios privados para Prestação de Serviço de Locação de Gavetas Mortuárias.

Existem objetos licitados onde o raio de localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato.

Portanto, considerando a necessidade de contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de Gavetas Mortuárias, e, levando em conta que a localização da maioria dos cemitérios de Curitiba e região Metropolitana encontra-se distantes do município de Campo Magro-Pr em média de 45km de raio da sede.

Dada à natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que se trata de necessidades eventuais, para municípios que se encontram em vulnerabilidade social, impedidos assim de arcar com as despesas.

Por outro lado, o raio não poderá exceder 45km. Não só é facultado à Administração, mas é seu dever, a escolha da proposta mais vantajosa, conceito em que se inclui tanto o quesito preço, quanto o quesito capacidade técnica, e também visando a locomoção das famílias atendidas. Não é dado à Administração, por razão exclusiva de menor preço, abdicar de requisitos de qualidade mínimos, sob pena de ferir o interesse público com uma contratação de má-qualidade e/ou ineficaz.

Com efeito, entende-se não ser ponto restritivo. Com tal exigência de atendimento imediato e, ao mesmo tempo, de forma razoável, sem violar o caráter competitivo do certame.

Com efeito, a mencionada cláusula não se restringe o universo de competidores ao Município de Campo Magro/PR ou seus circunvizinhos. Pelo contrário, percebe-se que neste raio de 45km da sede da Prefeitura Municipal de Campo Magro-PR encontram-se inúmeros Municípios, inclusive de grande porte, até mesmo a capital do Estado Paranaense valendo citar como exemplo alguns dentre os diversos:

- 1- Curitiba/PR;
- 2- Campo Largo/PR;
- 3- Almirante Tamandaré/PR;
- 4- Quatro Barras/PR;
- 5- Piraquara/PR;
- 6- Bocaiuva do Sul/PR;
- 7- Balsa Nova/PR;
- 8- Fazenda Rio Grande/PR;
- 9- São José dos Pinhais/PR;



*me*



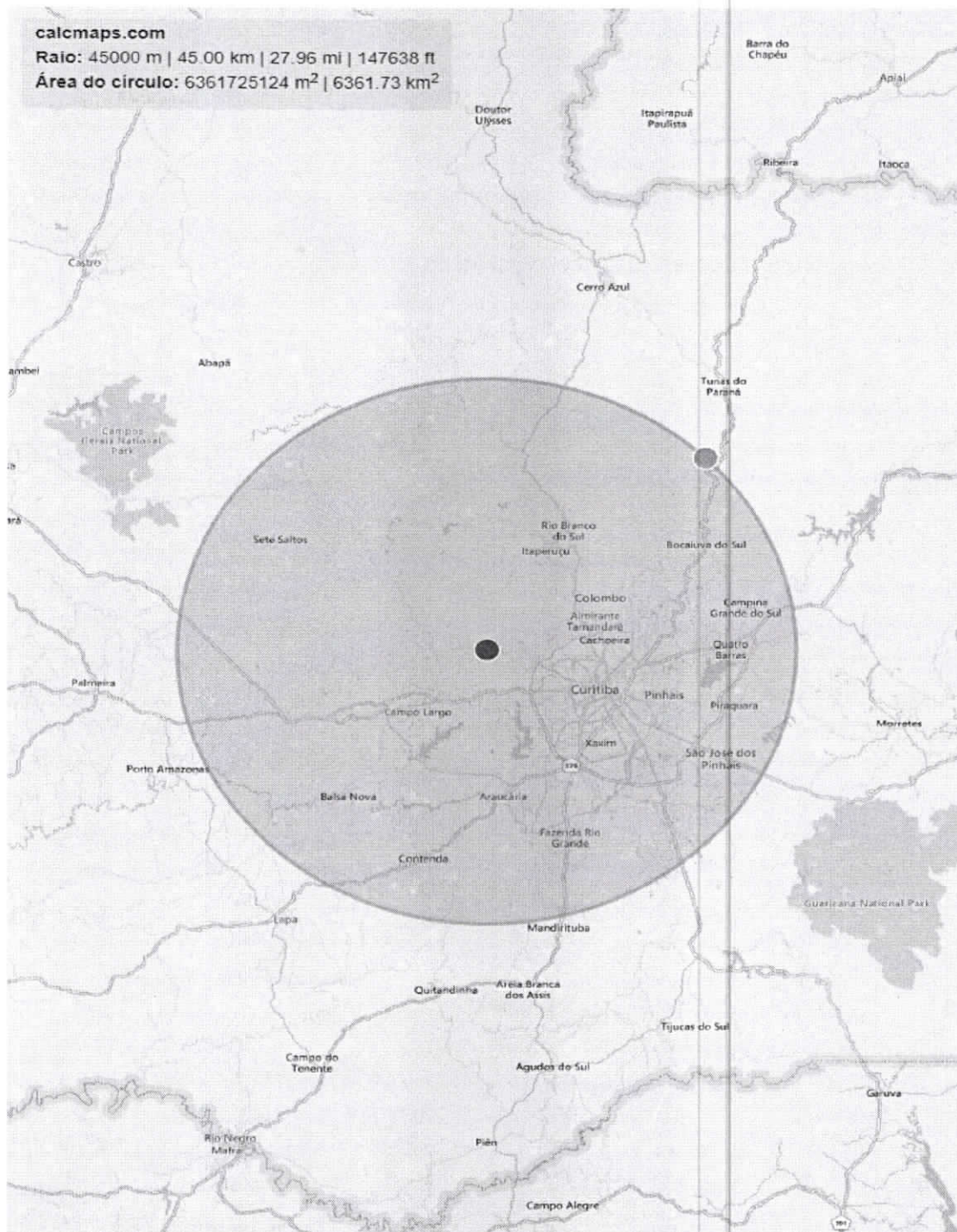
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**



000014

- 10- Colombo/PR;
- 11- Rio Branco do Sul/PR;
- 12- Itaperuçu/PR;
- 13- São José dos Pinhais/PR;
- 14- Contenda/PR;
- 15- Araucária/PR;
- 16- Pinhais/PR;



*lce*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**



000015

Neste raio de 45 (quarenta e cinco) Km, motivadamente estabelecido, encontram-se diversos fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública, ampliando assim as Empresas nessa especificidade.

Há hipóteses em que a localização geográfica é condição para que se amplie a livre competitividade e a execução satisfatória do objeto licitado, levando sempre em conta o interesse das mesmas.

É perfeitamente válida a regra que exija que os licitantes estejam estabelecidos em certo raio de distância da sede da entidade administrativa. Seria incorreta a interpretação que, em nome da isonomia, pretendesse autorizar a participação de licitantes localizados a dezenas. A consequência seria a ampliação dos custos para a administração decorrentes do traslado caso saísse vencedora proposta de licitante estabelecido em locais distantes. [...] não há vedação a que se imponha o dever de o licitante estabelecer-se em certo local, para executar o objeto contratual. Não se confunde a determinação do local de execução do contrato com (a) a restrição à habilitação de licitantes localizados em determinados locais e (b) a atribuição de vantagens ou desvantagens para fins de classificação à mera localização geográfica.

A necessidade de estipular o raio a essa distância, é para não restringir o universo de competidores bem com a experiência de outras licitações que deram desertas.

Não bastasse, a distância é absolutamente razoável, já que são diversos os potenciais fornecedores abrangidos.

Sem mais a tratar, grato pela compreensão.

Atenciosamente,

Campo Magro, 26 de setembro de 2022.

**Maria Vitória Barros Duarte Caleme**  
Secretária Municipal de Assistência Social





www.LeisMunicipais.com.br



000016

LEI MUNICIPAL Nº 1.084/2019

**Dispõe sobre o Sistema Único De Assistência Social do Município de Campo Magro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política Pública de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A Política Pública de Assistência Social do Município de Campo Magro tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política Pública de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza - se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



Seção I  
DOS PRINCÍPIOS



**Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de estabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II  
DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** A organização da assistência social no Município de Campo Magro observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - co-financiamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO CAMPO MAGRO

##### Seção I

##### DA GESTÃO



**Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº **8.742**, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº **8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 6º** O Município de Campo Magro atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito de atuação.

**Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social no Município Campo Magro é a Secretaria Municipal de Ação Social, - SAS - ou aquela que vier substituí-la, desde que com atribuições relacionadas às políticas públicas de assistência social.

##### Seção II

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Campo Magro organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

*me*



Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Art. 10.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 13.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o *nel*



intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

020

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Campo Magro, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS e outras que vierem a ser expedidas.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio-territorial e os dados de vigilância socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16.** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:





- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e da cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17. São obrigações do Município de Campo Magro:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e de acordo com critérios por este estabelecidos;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) a concessão de benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - co-financiar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;





c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X - gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº **10.836**, de 2004.

XI - organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;
- b) e monitora a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município de Campo Magro, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município de Campo Magro junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº **8.742**, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XV - garantir:

- a) a infra estrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação inter setorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no co-financiamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme

§ 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefício sem consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de



atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - disponibilizar à população um canal de comunicação relativo ao SUAS, preferencialmente através de ouvidoria, que poderá ser a Ouvidoria-Geral do Município.

#### Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Campo Magro.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - as ações articuladas e intersetoriais;

000024

*me*



CAPÍTULO IV  
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - no Município de Campo Magro, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 5 representantes governamentais;

II - 5 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

2º O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, preferencialmente após o horário de expediente do Poder Executivo Municipal, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas reuniões abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21.** A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22.** O controle social do SUAS no Município de Campo Magro efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Ação Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de co-financiamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Ação Social - SAS, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
- XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;
- XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de

000026





Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24.** O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

## Seção II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 25.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos

000027



delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.



**Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

### Seção III DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 28.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 29.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

### Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

**Art. 30.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS RECURSOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

### Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 31.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a



programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.



Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## Seção II

### DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais estão estabelecidos por meio da Resolução nº 15/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsto o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, e duração definida de acordo como grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 38. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intra urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 39.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 40.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

**Art. 41.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### Seção III

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 42.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção IV

#### DOS SERVIÇOS





**Art. 43.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal **8.742**, de 7 de Dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V  
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000031

**Art. 44.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº **8742**, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº **8742**, de 1993.

Seção VI  
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA



**Art. 45.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII  
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 46.** São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº **8.742**, de 7 de Dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 47.** As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 48.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Jul

Art. 49. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
- a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.





Seção I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001033

**Art. 52.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 53.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do co-financiamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 54.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 55.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos



socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 56.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 57.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 58.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 713/2013.

Campo Magro,  
em 12 de julho de 2019

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal



*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/08/2019*

*we*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMAS

Dispõe sobre os critérios para concessão de Benefícios Eventuais no Município de Campo Magro, revogando a Resolução nº 18/2019 do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Magro/PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1084/2019, conforme reunião ordinária nº 276/2022, realizada aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois e,



**Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1084/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Magro e dá outras providências;

**Considerando** o Parecer nº 01/2022 da Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial do CMAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Campo Magro - PR.

**Art. 2º** - Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos usuários e/ou às famílias, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, ofertados pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social no município de Campo Magro - PR.

§ 1º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos usuários do SUAS em situação de insegurança social temporária, ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionados às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social.

§ 2º Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes à Política de Assistência Social, excluindo-se aquelas relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios pertinentes a outras políticas setoriais.

§ 3º Os Benefícios Eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

**Art. 3º** - Os profissionais de nível superior da equipe de referência da Proteção Social Básica são os responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais, podendo em casos específicos, os técnicos de nível superior da equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade também realizar a liberação do Benefício Eventual. Em ambas as situações descritas, deve-se realizar a avaliação da situação social, familiar e econômica, com a emissão de um parecer técnico, após realização de atendimento social e/ou visita domiciliar.

me

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos na rede de serviços socioassistenciais do município.

§ 2º É vedada a concessão de Benefícios Eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos usuários.

**Art. 4º** - Os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais são:

- I - A família/indivíduo deve residir no Município de Campo Magro;
- II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV - Estar inscrita(o), preferencialmente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Parágrafo Único: Terão prioridade no atendimento as famílias com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica, gestantes ou nutrizes e pessoas em situação de rua.

**Art. 5º** - Nos casos em que os usuários não se enquadrarem nos critérios do artigo 4º, o técnico de nível superior responsável pelo atendimento poderá conceder o Benefício Eventual, em caráter excepcional, mediante parecer social que justifique a concessão.

**Art. 6º** - Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou exposição vexatórias.

**Art. 7º** - Em casos de calamidade pública, reconhecida pela autoridade municipal, os Benefícios Eventuais serão concedidos, independente dos critérios estabelecidos no Art. 4º, condicionados somente ao parecer do técnico de nível superior responsável.

Parágrafo único: Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias as quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Art. 8º** - Os Benefícios Eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Morte;
- II - Vulnerabilidade temporária;
- III - Calamidade pública.

**Art. 9º** - O Benefício Eventual por Morte será concedido na forma de:

- I - Serviço Funerário e Urna Mortuária;
- II - JAZIGO.**

**Art. 10º** - O Benefício Eventual por Vulnerabilidade temporária será concedido na forma de:

- I - Auxílio Alimentar, podendo ser ofertado na forma de bens de consumo ou pecúnia.

Parágrafo único: Nos casos em que o Benefício Eventual de Auxílio Alimentar ultrapassar 6 (seis) concessões no período de um ano, nova liberação deverá ser realizada somente após parecer de equipe multidisciplinar, formada por, no mínimo, dois técnicos de nível superior e seu respectivo coordenador.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social em cada exercício financeiro, conforme

000036



me



discriminada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar a execução e concessão dos Benefícios Eventuais e se os critérios para seu acesso estão sendo respeitados.

**Art. 13** - As situações não especificadas por esta Resolução serão regulamentadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 18/2019 do CMAS de Campo Magro.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 21 de março de 2022.

**DEISI MALINOSKI ANDRADE**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:**0E60A9F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2022. Edição 2483  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000037



*wl*



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
CNPJ: 01.607.539/0001-76 - ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rodovia Gumerindo Boza, Km 20 - 20823 - Centro - CEP: 83.535-000  
FONE: (41) 3677-6368  
Email: eber.rafael@campomagro.pr.gov.br



038

**PEDIDO DE COTAÇÃO**

Empresa: CEMITÉRIO PARQUE JARDIM DA PAZ - ORGANIZAÇÃO PARQUE JARDIM DA PAZ

Endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 7125

Fone: 41 3264-9677

CNPJ: 04808545000180

E-mail: contato@jardimdapazcuritiba.com.br

Responsável: RENATO VIDAL

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO   | VALOR UNIDADE       | VALOR TOTAL         |
|------|--------|---------|---|---------------------|---------------------|
| 01   | 1      | Unidade | Locação de gaveta mortuária, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. | R\$ 1.700,00        | R\$ 1.700,00        |
|      |        |         |   | <b>TOTAL GERAL:</b> | <b>R\$ 1.700,00</b> |

Propomos o fornecimento dos serviços aos preços indicados, observando o que estabela a Lei nº 8.666/93.

Data 26/09/2022

ORGANIZACAO  
PARQUE JARDIM DA  
PAZ  
LTDA:04808545000180

Assinado de forma digital por ORGANIZACAO  
PARQUE JARDIM DA PAZ LTDA:04808545000180  
Data: 2022.09.26 10:43:42 -03'00'

Assinatura e carimbo

*me*

**PEDIDO DE COTAÇÃO**

Empresa: Cemitério Santo Expedito Ltda

Endereço: Rua Antônio Gitkoski, 1000, Potiutuva, Campo Largo-PR, 83.602-610

Fone: (41) 3393-4038 / (41) 99134-5988

CNPJ: 04.536.485/0001-93

E-mail: contato@cemiteriosantoexpedito.com.br

Responsável: Angela Maria Magatão Rossa

| ITEM         | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO   | VALOR UNIDADE | VALOR TOTAL  |
|--------------|--------|---------|---|---------------|--------------|
| 01           | 1      | Unidade | Locação de gaveta mortuária, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. | R\$ 2.630,00  | R\$ 2.630,00 |
| TOTAL GERAL: |        |         |   |               | R\$          |

Propomos o fornecimento dos serviços aos preços indicados, observando o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

Data 26 / 09 / 2022

CEMITÉRIO SANTO EXPEDITO

CNPJ: 04.536.485/0001-93

*Angela Maria Magatão Rossa*

Assinatura e carimbo



000039

*ml*





000040



# Relatório de Cotação: LOCAÇÃO DE GAVETAS MORTUÁRIAS

Pesquisa realizada em 23/09/2022 14:21:17

Relatório gerado no dia 23/09/2022 14:25:17 (IP: 186.249.219.50)



Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

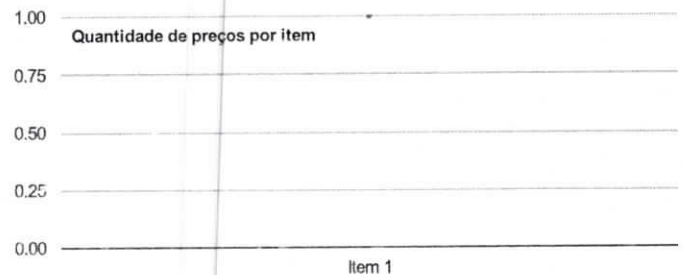
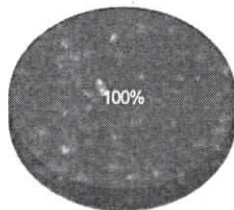
Item 1: serviço funerário de cremação , sepultamento , traslado

| PREÇOS / PROPOSTAS           | QUANTIDADE                             | PREÇO ESTIMADO                           | PERCENTUAL | PREÇO ESTIMADO CALCULADO               | TOTAL          |                              |
|------------------------------|--|--|------------|--|----------------|------------------------------|
| 1 / 1                        | 1                                      | R\$ 2.560,87 (un)                        | -          | R\$ 2.560,87                           | R\$ 2.560,87   |                              |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                          |  |            | Identificação                          | Data Licitação | Preço                        |
| 1                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO PR |  |            | NºPregão:482021<br>UASG:980842         | 11/08/2021     | R\$ 2.335,00<br>R\$ 2.560,87 |
| Valor Unitário               |  |  |            |  |                | R\$ 2.560,87                 |
|                              |  | Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.560,87 |            | Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.560,87 |                |                              |

Valor Global: R\$ 2.560,87

Valor do item em relação ao total

● 1) serviço fu...



## Detalhamento dos Itens

*Handwritten signature*



Item 1: serviço funerário de cremação , sepultamento , translado

Preço Estimado: R\$ 2.560,87 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2.560,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.560,87

| Quantidade | Descrição   | Observação |
|------------|---|------------|
| 1 Unidade  | locação de gavetas mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. |            |

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 2 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 2.335,00

Valor corrigido em 9,67% pelo índice IPCA.

R\$ 2.560,87

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO PR Data: 11/08/2021 09:00  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência. Modalidade: Pregão Eletrônico  
 SRP: NÃO  
 Descrição: Serviço funerário de cremação , sepultamento , translado - Locação de Gavetas Mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. Identificação: N°Pregão:482021 / UASG:980842  
 Lote/Item: /1  
 Ata: [Link Ata](#)  
 Adjudicação: 25/08/2021 09:31  
 Homologação: 25/08/2021 09:31  
 CatSer: 4170 - SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
 Quantidade: 134  
 Unidade: Unidade  
 UF: PR

| CNPJ   | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR                                 | VALOR DA PROPOSTA INICIAL                      |
|--|--|--|
| 76.512.508/0001-30<br>* VENCEDOR *   | SOCIEDADE J.BERTI DE CREMACAO E CEMITERIOS LTDA            | R\$ 2.335,00                                   |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Locação de 134 (cento e trinta e quatro) gavetas mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. Sendo: espaço no Memorial Berti por 2 anos para ossos e 5 anos para cinzas. Taxa de sepultamento, taxa de capela de velório (sem lanche). Taxa de exumação para o Memorial Berti. Taxa de cremação de corpo de morte recente, taxa de manutenção do e lóculo por 3 anos, taxa de manutenção do Memorial Berti por 5 anos. |  |  |
| Estado: PR   | Cidade: São José dos Pinhais                               | Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 300 |
|  | Telefone: (41) 2105-1500 / (41) 2105-1533 / (41) 2105-1513 | Email: comunicacao@berticontadores.com.br      |

000041

V-40

*Handwritten signature*



Relatório gerado no dia 23/09/2022 14:25:17 (IP: 186.249.219.50)

Código Validação: FnxBBDOqYmtm%2fBD300eDghVambNKgfmud6JNQmJ%2bPEMEJ0%2fitM3B8LYMG1B1Rzjh1%2fJrMWa5zd8%3d

http://www.ban.codeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FnxBBDOqYmtm%252fBD300eDghVambNKgfmud6JNQmJ%252bPEMEJ0%252fitM3B8LYMG1B1Rzjh1%252fJrMWa

5zd8%253d

Item 1 serviço funerario de cremação , sepultamento , translado

Preço Estimado: R\$ 2.560,87 (un)

Percentual:

Preço Estimado Calculado: R\$ 2.560,87

Media dos Preços Obtidos: R\$ 2.560,87

| Quantidade | Descrição   | Observação |
|------------|---|------------|
| 1 Unidade  | locação de gavetas mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. |            |

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 2 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 2.335,00

Valor corrigido em 9,67% pelo índice IPCA.

R\$ 2.560,87

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO PR

Data: 11/08/2021 09:00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:482021 / UASG:980842

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 25/08/2021 09:31

Homologação: 25/08/2021 09:31

Descrição: Serviço funerário de cremação , sepultamento , translado - Locação de Gavetas Mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 134

Unidade: Unidade

UF: PR

| CNPJ               | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR                      | VALOR DA PROPOSTA INICIAL |
|--------------------|---|---------------------------|
| 76.512.508/0001-30 | SOCIEDADE J.BERTI DE CREMACAO E CEMITERIOS LTDA | R\$ 2.335,00              |
| * VENCEDOR *       |   |                           |

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de 134 (cento e trinta e quatro) gavetas mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. Sendo: espaço no Memorial Berti por 2 anos para ossos e 5 anos para cinzas. Taxa de sepultamento, taxa de capela de velório (sem lanche). Taxa de exumação para o Memorial Berti. Taxa de cremação de corpo de morte recente, taxa de manutenção d e lóculo por 3 anos, taxa de manutenção do Memorial Berti por 5 anos.

Estado: Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

PR São José dos Pinhais

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 300

(41) 2105-1500 / (41) 2105-1533 / (41) 2105-1513

comunicacao@berticontadores.com.br

V-40

090042

*Handwritten signature*





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - serviço funerário de cremação , sepultamento , traslado

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 11/08/2021, calculado pela fórmula Média das 2 Melhores Propostas Iniciais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das 2 Melhores Propostas Iniciais

- Capta as 2 melhores propostas iniciais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.



000 043

*Handwritten signature*





CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## PLANILHA DE MÉDIA

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD | UNI. MED. | PARQUE DA PAZ | SANTO EXPEDITO | BANCO DE PREÇOS | MÉDIA        | VAL. MÁX. UNI | VAL. MÁX. TT   |
|------|---|-----|-----------|---------------|----------------|-----------------|--------------|---------------|----------------|
| 1    | Locação de gavetas mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. | 132 | serviço   | R\$ 1.700,00  | R\$ 2.630,00   | R\$ 2.560,87    | R\$ 2.296,96 | R\$ 2.296,26  | R\$ 303.106,32 |



000044



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESUMO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS  
ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022.

000045

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.*

Ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h00min (horário oficial de Brasília), no Prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sito a Rodovia Gumerindo Boza Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, em sessão pública, reuniram-se o Pregoeiro Oficial, *Sr. Leonardo Santos* e equipe de apoio, designados pelo decreto nº 105/2021, para proceder ao certame da licitação em epígrafe. A sessão pública foi realizada junto ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e divulgada na página oficial do Departamento de Licitações, de acordo com a Lei Municipal 1097/2019, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, às 09h00min, da qual eu, *Leonardo Santos* lavrei a presente ata, que vai assinada por mim.

**LEONARDO SANTOS**  
Pregoeiro oficial  
Decreto 105/2021

**Publicado por:**  
Mariana da Cruz Zelinski  
**Código Identificador:**17EDED2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2022. Edição 2596  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESUMO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS  
ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022.



000046

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Às 09:00 horas do dia 21 de Setembro de 2022, junto ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) divulgada na página oficial do Departamento de Licitações, conforme preconiza a Lei Municipal 1097/2019. Reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 323/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 00051/2022. Modo de disputa: Aberto.

Conforme Ata do sistema:

“ Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se “licitação deserta”.”

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, da qual eu, *Herick M. Vilela* lavrei a presente ata, que vai assinada por mim.

**HERICK M. VILELA**

Pregoeiro Oficial  
D.323/2022

**Publicado por:**  
Mariana da Cruz Zelinski  
**Código Identificador:**237AC6CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2022. Edição 2610

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assunto: **DEMANDA Nº 244998 – CACS – TCE/PR - CREDENCIAMENTO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
De: <enoquesantos@campomagro.pr.gov.br>  
Para: Segea <segea@campomagro.pr.gov.br>, Licitacao <licitacao@campomagro.pr.gov.br>  
Data: 27/09/2022 11:39



- MEMORANDO 029 -2022 - SEGEA-DECOLI - Credenciamento de Cemitérios.pdf (~302 KB)
- Demanda nº 244998 - Credenciamento de Cemitério.pdf (~10 KB)

Ilmo. Senhor Secretário Alessandro,

000047

Encaminha-se para conhecimento da Administração Pública Municipal a resposta da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social - CACS – TCE/PR, em anexo, sobre o procedimento administrativo para credenciamento de cemitérios.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL**

**ENOQUE SANTOS**

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Rodovia Gumercindo Boza, 20.823, KM 20, Centro

Campo Magro - Paraná - CEP 83.535-000

Fone/Fax: (41) 3677-4000

[enoquesantos@campomagro.pr.gov.br](mailto:enoquesantos@campomagro.pr.gov.br)

[www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO – PR**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**



**Memorando nº 029/2022 – COGEM**

Campo Magro, 27 de SETEMBRO de 2022.

**Assunto: DEMANDA Nº 244998 – CACS – TCE/PR - CREDENCIAMENTO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Para:** Alessandro Safraide – Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Administrativa, Licitações, Contratos e Gestão de Pessoal

Vagner Gonçalves de Oliveira – Diretor de Licitação e Contratos

**De:** Enoque Santos – Controlador Geral do Município

Ilmo. Secretário,

Com respeitosos cumprimentos,

Considerando as atribuições constitucionais do Controle Interno estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 4º ao 8º da Lei Complementar nº 113/05, art. 9º ao 9º-G, da Lei Municipal nº 948/2017, art. 170 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno.

Considerando a comunicação à Controladoria Geral do Município realizada pelo Diretor de Licitação e Contratos Sr. Vagner Gonçalves de Oliveira, que tanto o Pregão Eletrônico nº 50/2022 quanto o nº 55/2022, restaram desertos.

A Controladoria Geral do Município abriu a Demanda nº 244998, para a **Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social - CACS – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, para esclarecimentos sobre a legalidade do procedimento administrativo de credenciamentos de cemitérios





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO – PR**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

particulares pertencentes às pessoas jurídicas de direito privado pela administração pública municipal.

Isto posto, encaminha-se para conhecimento da Administração Pública a resposta da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social - CACS – TCE/PR, em anexo.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

ENOQUE

SANTOS:59495812534

Assinado de forma digital por  
ENOQUE SANTOS:59495812534  
Dados: 2022.09.27 11:32:36  
-03'00'

**ENOQUE SANTOS**

Controlador Geral do Município

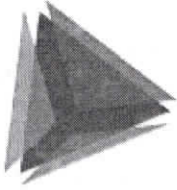
Decerto nº 43/2021

À (AO)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEGEA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SELIC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO – PR**



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000050  
**CANAL DE COMUNICAÇÃO**



**GESTÃO DE DEMANDAS**

Criada em: 22/09/2022

Identificador da demanda: 244998

Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos

**Demandante**

**Demandado**

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO | Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ |
| Interlocutor: ENOQUE SANTOS        | Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS    |

**Descrição da Demanda**

DEMANDA SOBRE CREDENCIAMENTO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Demanda. Contratação de Cemitérios Particulares pertencentes as pessoas jurídicas de direito privado, mediante credenciamento público, considerando que 02 (dois) processos licitatórios por pregão eletrônico restaram desertos.

É possível o credenciamento de Cemitérios Particulares para atender a necessidade de enterramento urgente no município?

É necessária a elaboração de decreto municipal para normatizar o procedimento, ou a descrição do edital no processo administrativo é suficiente?

Respeitosamente,

Enoque Santos

**Histórico da Demanda**

|                                  |
|----------------------------------|
| 22/09/2022 - 10:30 - Formulada   |
| 22/09/2022 - 10:42 - Acolhida    |
| 22/09/2022 - 10:42 - Transferida |
| 26/09/2022 - 16:15 - Concluída   |

**TAREFA: Tarefa Principal**

Criada em: 22/09/2022 - 10:30 | Concluída em: 26/09/2022 - 16:16

Prezado Enoque,

O credenciamento tem sido utilizado nas hipóteses em que não se busca um único contratado, mas tantos quantos forem os interessados que atenderem aos requisitos do edital e aceitarem o preço pago pela administração, pois nesse caso quem define o preço não é o contratado mas sim a Administração.

E porque há oportunidade para todos, em iguais condições, não haveria competição a justificar a licitação, daí a subsunção da hipótese ao art. 25 caput da Lei 8666/93, que disciplina a contratação por inexigibilidade de licitação.

A jurisprudência tem apresentado requisitos para validade e eficácia do procedimento, a começar pela motivação do ato. É preciso que a autoridade apresente justificativa que somente através do credenciamento é que as necessidades da Administração Pública serão plenamente atendidas. Além da motivação, deve ser garantido a todos que preencherem os requisitos fixados no instrumento convocatório o direito de firmar contrato com a administração pública, em igualdade de condições e sem exclusão – precedentes Ac 768/2013 e Ac 2504/2017, Primeira Câmara, ambos do TCU.

O credenciamento é divulgado através de edital de \*chamamento público\*, por meio do qual são definidos os requisitos e as regras que regerão o contrato futuro, incluindo definição de preço a ser pago pela Administração e forma de distribuição dos serviços entre todos os credenciados. A nova lei de licitações - Lei 14.133/21 - disciplinou o credenciamento de forma geral, nesse sentido, recomenda-se tanto a leitura do art. 79.

De posse destes esclarecimentos, recomendamos encaminhamento ao jurídico local para interpretação das leis locais sobre o tema, análise e parecer conclusivo. A resposta encaminhada através do CACO tem cunho informativo, não substitui parecer jurídico do próprio ente e não vincula decisões de mérito da Corte.

Caso seja necessária a opinião formal da Corte de Contas do Paraná, recomenda-se elaborar Consulta seguindo rito do art. 311 Reg. Interno do TCE/PR e art. 38 da Lei Complementar Estadual 113/2005).

Atenciosamente,  
Atendimento CACS







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos  
Departamento de Licitações



## PARECER DECOLI

**PROCOLO:** 4852/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**REF:** Solicitação de abertura de chamada pública para credenciamento de Cemitérios privados para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata-se o processo administrativo acima numerado da Solicitação de realização de credenciamento de Cemitérios privados para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Segundo a secretaria requisitante:

O benefício eventual está previsto na Lei Municipal Nº 1084/2019 e se constitui em uma modalidade de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS para as famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim sendo, para honrar a continuidade de prestação deste benefício, faz-se necessário requerer com urgência pedido de realização de processo de chamada pública para o credenciamento de cemitérios privados, tendo em vista que dois processos licitatórios realizados pelo município reataram desertos, PE 50/22 e 55/22, respectivamente.

Portanto, considerando a Emenda Impositiva nº 06 Lei Nº 1062/2018 aprovada pela Câmara dos Vereadores, sendo consignada no orçamento Municipal e ainda que tal dispositivo encontre respaldo e consonância com a Lei Orgânica Municipal e tendo caráter obrigatório, faz-se necessária abertura de processo licitatório para a concessão de gavetas mortuárias de uso temporário para pessoas em situação de Vulnerabilidade Social residentes no Município de Campo Magro.

Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social está afojado desde 1993 o auxílio-funeral como uma das modalidades de benefício eventual da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no campo dos direitos socioassistenciais.

Considerando que o sepultamento possui regramento ligado ao direito de personalidade e proteção à dignidade humana.

Considerando, a Resolução CMAS nº 03/2022 que dispõe sobre a Lei de Assistência Social no âmbito Municipal.

Considerando que o Município de Campo Magro não dispõe de cemitério Municipal por estar localizado em área de manancial.

Sendo assim, segue em anexo no referido pedido as cotações recebidas por e-mail das empresas, bem como relatório de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**



cotação do Banco de Preços com o descritivo e quantitativo dos objetos para solicitação.

A Constituição Federal apontou expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública no Brasil, buscando, desta forma, dar transparência aos atos administrativos e, mais especificamente, em relação às licitações, extinguir favoritismo, tráficos de influência e outras práticas que afrontam a moralidade e contribuem para a malversação do patrimônio público.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil de 1988, estabelece a obrigatoriedade das contratações da Administração Pública serem precedidas de licitação pública. No entanto, o mesmo dispositivo ressalva as exceções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Constata-se que já foram realizadas duas tentativas de contratação deste objeto via pregão eletrônico sob n.s. 50/2022 e 55/2022 respectivamente, aos quais restaram DESERTOS.**

Considerando as informações prestadas neste procedimento, é possível a realização de chamamento público para realização de credenciamento de empresas especializadas do ramo com posterior formação de processo de inexigibilidade, de acordo com as diretrizes do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Presume-se pela boa-fé que as especificações técnicas contidas no presente processo, como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos especificações, pesquisa de preços, etc., tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente.

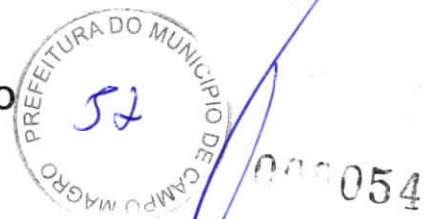
O Tribunal de Contas da união - TCU, no julgamento do procedimento de consulta protocolado sob o nº TC 016.304/2012 – 8, relatado pelo Min. Aroldo Cedraz entendeu que é juridicamente viável a utilização da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetados à atividade fim do órgão, tendo por fundamento os arts. 25,26 e 119 da lei 8.666/93 em que destaco o seguinte trecho daquele acordão:

(...) Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não licitação (como dito acima, doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da lei 8.666/93 (que resume à justificação do





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**



preço e da escolha da contratada). No acordo 1.913/2006 - 2ª Câmara – relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: “deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88 e o art. 2º da Lei 8.666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade”. (...)

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p.39) o credenciamento pode ser conceituado como:

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000  
CEP: 83535-000 – Campo Magro/Paraná – CNPJ: 01.607.539/0001-76  
[www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**



055

Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

CARLOS ARI SUNDFELD também reconhece a figura do credenciamento, interpretando:

"Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados".

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Paraná, o credenciamento "deve ser realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, buscando com isso uma melhor qualidade dos serviços, além de menos preço (...). A Administração Pública deverá elaborar edital, com ampla divulgação para a contratação dos serviços de seu interesse, observados os princípios administrativos e as normas da Lei de Licitações e Contratos". (TCE/PR – ACÓRDÃO 789/2009 – TRIBUNAL PLENO).

Como se verifica da citação acima e das decisões abaixo transcritas, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR já se posicionou favorável à adoção do sistema de credenciamento.

É ilícito o credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoas físicas e jurídicas) para atendimento dos usuários de Consórcio Intermunicipal, em seus próprios consultórios ou clínicas, sem a necessidade de cumprimento de jornada de trabalho e cuja remuneração se faz pelos serviços/procedimentos efetivamente realizados de acordo com Tabela de Valores devidamente publicada e vinculada ao Chamamento Público correspondente, de forma complementar e devidamente justificada, desde que observados os requisitos fixados na Resolução nº 5351/04 desta Corte, sendo vedadas exclusões de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no Chamamento (TCE-PR ACÓRDÃO N 1467/16 - Tribunal Pleno).

I - credenciamento, desde que observadas as normas legais do SUS, bem como, da própria Lei de Licitações, e procedimento que atende aos princípios legais. (TCE-PR - Resolução nº 5351/2004.

De acordo com a jurisprudência sobre o assunto, mais detidamente, do Tribunal de Contas da União (acórdão nº 656/1995- utilizado como parâmetro para todas as demais decisões posteriores dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, bem como pelo Poder Judiciário) e do Tribunal de Contas do Paraná (acórdãos: nº 789/09, nº 1633/08, Nº 680/06 e 1467/2016, todos do





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**



056

Tribunal Pleno), alguns requisitos devem ser observados no sistema de Credenciamento, como:

- a) dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e ou do Estado (dependendo da origem do recurso a ser utilizado) e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, complementarmente/suplementarmente e a qualquer tempo, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- b) fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que aqueles que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c) fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os serviços prestados e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- d) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- f) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- g) prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- h) possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- i) fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição do credenciado em exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco);
- j) Fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40). (destacou-se).

Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000  
CEP: 83535-000 – Campo Magro/Paraná – CNPJ: 01.607.539/0001-76  
[www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos  
Departamento de Licitações



007057

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788).

Por outro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, também poderá cancelar o seu credenciamento. O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória. Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.

Destarte, essas são as considerações a serem feitas sobre o tema, apontando a da realização de chamamento público para credenciamento de serviços funerários de acordo com a solicitação da Ilma. Secretaria Municipal de Assistência Social.

O referido processo de credenciamento formalizará processos de inexigibilidade de licitação conforme as necessidades e solicitação da contratação dos serviços com as empresas credenciadas.

Conforme o Art. 24. Da Lei Estadual de Licitações do Estado do Paraná, Lei Nº 15608 de 16/08/2007, o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Remeta-se o referido protocolo aos departamentos de contabilidade e finanças para verificar/atestar a cobertura orçamentária e financeira para fazer frente a esta despesa.**

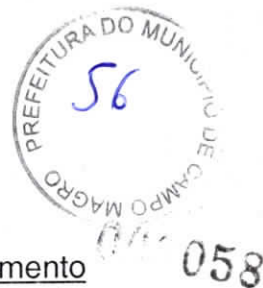
Destarte, comunicamos esta decisão a Vossa Excelência. Entretanto, a fim de afastar possíveis responsabilidades, e de acordo com o Art. 38, inciso VI, da Lei 8.666 de 1993, solicitamos preliminarmente, a Procuradoria Jurídica

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000  
CEP: 83535-000 – Campo Magro/Paraná – CNPJ: 01.607.539/0001-76  
[www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**



Municipal, parecer sob a possibilidade jurídica de ser realizado o chamamento público para credenciamento e posterior contratação do objeto aqui tratado via inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos a análise e deliberações.

Campo Magro/PR, 28 de setembro de 2022.

Vagner Gonçalves de Oliveira  
Diretor do Dept. de Licitações  
Município de Campo Magro  
Decreto nº 384/2021

Vagner Gonçalves de Oliveira  
**Diretor do Departamento de Licitações.**  
**Matrícula 2496**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

Exercício de 2022

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 491/2022

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76

Município: CAMPO MAGRO

000059

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.1008 - Assistência Comunitária  
Projeto/Atividade: 2.018 - Manut. Ativ. Sec. Mun. de Assis. Social  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 000230

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

| Histórico | Data Bloqueio | Edital | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|-----------|---------------|--------|------------------|-----------------|-------------|
|           | 29/09/2022    |        | 7.040,96         | 7.040,96        | 0,00        |

Protocolo 4852/2022 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 132 unidades de gavetas mortuárias, pelo período de 36 meses.

  
**Karina Alves**  
Depto. de Contabilidade  
SRC PR - 054.607/0-0

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

Exercício de 2022

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **490/2022**

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76  
Município: CAMPO MAGRO


000060

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.1008 - Assistência Comunitária  
Projeto/Atividade: 2.022 - Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 000292

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

| Histórico | Data Bloqueio | Edital | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|-----------|---------------|--------|------------------|-----------------|-------------|
|           | 29/09/2022    |        | 25.046,72        | 25.046,72       | 0,00        |

Protocolo 4852/2022 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 132 unidades de gavetas mortuárias, pelo período de 36 meses.

  
**Karina Alves**  
Depto. de Contabilidade  
CRC PR - 054.607/0-0



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO**

Exercício de 2022

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **489/2022**

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76  
Município: CAMPO MAGRO

011061

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.1008 - Assistência Comunitária  
Projeto/Atividade: 2.135 - Emen. Impo. nº 06 - LO. Art.105-A- Aqui. de Gavetas  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 001099

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

| Histórico | Data Bloqueio | Edital | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|-----------|---------------|--------|------------------|-----------------|-------------|
|           | 29/09/2022    |        | 264.000,00       | 264.000,00      | 0,00        |

Protocolo 4852/2022 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 132 unidades de gavetas mortuárias, pelo período de 36 meses.

  
**Karina Alves**  
Depto. de Contabilidade  
CRC PR - 054.607/0-0

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 052/2022**

Designa Membros para a Comissão Permanente de licitação na forma em que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 69, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam designados como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** os seguintes servidores:

**I - ELAINE PROENÇA ERDEMAN**, na função de Presidente da Comissão;

**II - EDILSON APARECIDO CARDOSO**, na função de 1º membro;

**III - ALESANDRA CRISTINA DE FREITAS DALAZOANA**, na função de 2º membro.

**IV - VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na função de suplente, o qual assumirá a função de membro na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros.

**V - CASSIA MARIA GIONEDES**, na função de suplente, o qual assumirá a função de membro na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros

**Art. 2º**. Na ausência ou impedimento do Presidente, a função será exercida pelo 1º membro.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acima nomeado, a assinar os Editais de certames licitatórios.

**Art. 4º** - O Presidente e os membros da presente Comissão farão jus à Gratificação de Comissão de Licitação, prevista no Decreto nº 227/2014.

**Parágrafo primeiro.** O Primeiro Membro, quando exercer a substituição ao Presidente, fará jus à diferença de Gratificação.

**Parágrafo segundo.** O Suplente fará jus à Gratificação referida no *Caput* somente quando exercer a função de membro.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Paço Municipal de Campo Magro, em 02 de fevereiro de 2022.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:88316EEA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2022. Edição 2450  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Prefeitura Municipal de Campo Magro  
Estado do Paraná**

000063

**MEMORANDO INTERNO**

Campo Magro/PR, 29 de setembro de 2022.

**De:** Departamento de Licitações

**Para:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** Solicitação de análise e Parecer Jurídico da minuta do Edital.

**Ref. Protocolo:** 4852/2022.

Solicitamos a V.S.<sup>a</sup> que seja analisada a minuta do Edital de Chamada Pública em anexo, e conseqüentemente a realização de Parecer Jurídico acerca da mesma, com o propósito de lançamento de edital e publicação.

Atenciosamente,

---

**Edilson Aparecido Cardoso**  
1º Membro da CPL  
Decreto nº 52/2022



**MINUTA – CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** torna pública a abertura do presente Edital de Credenciamento de cemitérios privados para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, seguindo os termos e condições do presente Edital.

**Este edital estará vigente durante 12 (doze) meses a partir de sua publicação.**

**1. DO OBJETO**

O objeto deste edital é o Credenciamento de cemitérios privados para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, seguindo os termos e condições do presente Edital.

1.1 Demais especificações do objeto estão disponíveis no termo de referência, anexo I deste edital.

**Justificativa da contratação:** Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do protocolo de expediente nº 4852/2022, a qual justifica sua solicitação da seguinte maneira:

O benefício eventual está previsto na Lei Municipal Nº 1084/2019 e se constitui em uma modalidade de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS para as famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim sendo, para honrar a continuidade de prestação deste benefício, faz-se necessário requerer com urgência a realização de processo de chamada pública para o credenciamento de cemitérios privados, tendo em vista que dois processos licitatórios realizados pelo município reataram desertos, PE 50/22 e 55/22, respectivamente.

Portanto, considerando a Emenda Impositiva nº 06, Lei Nº 1062/2018 aprovada pela Câmara dos Vereadores, sendo consignada no orçamento Municipal e ainda que tal dispositivo encontre respaldo e consonância com a Lei Orgânica Municipal e tendo caráter obrigatório, faz-se necessária abertura de processo licitatório para a concessão de gavetas mortuárias de uso temporário para pessoas em situação de Vulnerabilidade Social residentes no Município de Campo Magro.

Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social está afiançado desde 1993 o auxílio-funeral como uma das modalidades de benefício eventual da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no campo dos direitos socioassistenciais.

Considerando que o sepultamento possui regramento ligado ao direito de personalidade e proteção à dignidade humana.

Considerando, a Resolução CMAS nº 03/2022 que dispõe sobre a Lei de Assistência Social no âmbito Municipal.

Considerando que o Município de Campo Magro não dispõe de cemitério Municipal por estar localizado em área de manancial.

Sendo assim, segue em anexo no referido pedido as cotações recebidas por e-mail das empresas, bem como relatório de cotação do Banco de Preços com o descritivo e quantitativo dos objetos para solicitação.

**Justificativa da limitação geográfica:** Existem objetos licitados onde o raio de localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato.

Portanto, considerando a necessidade de contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de Gavetas Mortuárias, e, levando em conta que a localização da maioria dos cemitérios de Curitiba e região Metropolitana encontram-se distantes do município de Campo Magro-Pr em média de 45 km de raio da sede.

Dada à natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que se trata de necessidades eventuais, para munícipes que se encontram em vulnerabilidade social, impedidos assim de arcar com as despesas.

Por outro lado, o raio não poderá exceder 45 km. Não só é facultado à Administração, mas é seu dever, a escolha da proposta mais vantajosa, conceito em que se inclui tanto o quesito preço, quanto o quesito capacidade técnica, e também visando a locomoção das famílias atendidas. Não é dado à Administração, por razão exclusiva de menor preço, abdicar de requisitos de qualidade mínimos, sob pena de ferir o interesse público com uma contratação de má-qualidade e/ou ineficaz.

Com efeito, entende-se não ser ponto restritivo. Com tal exigência de atendimento imediato e, ao mesmo tempo, de forma razoável, sem violar o caráter competitivo do certame.

Com efeito, a mencionada cláusula não se restringe o universo de competidores ao Município de Campo Magro/PR ou seus circunvizinhos. Pelo contrário, percebe-se que neste raio de 45 km da sede da Prefeitura Municipal de Campo Magro-PR encontram-se inúmeros Municípios, inclusive de grande porte, até mesmo a capital do Estado Paranaense valendo citar como exemplo alguns dentre os diversos:

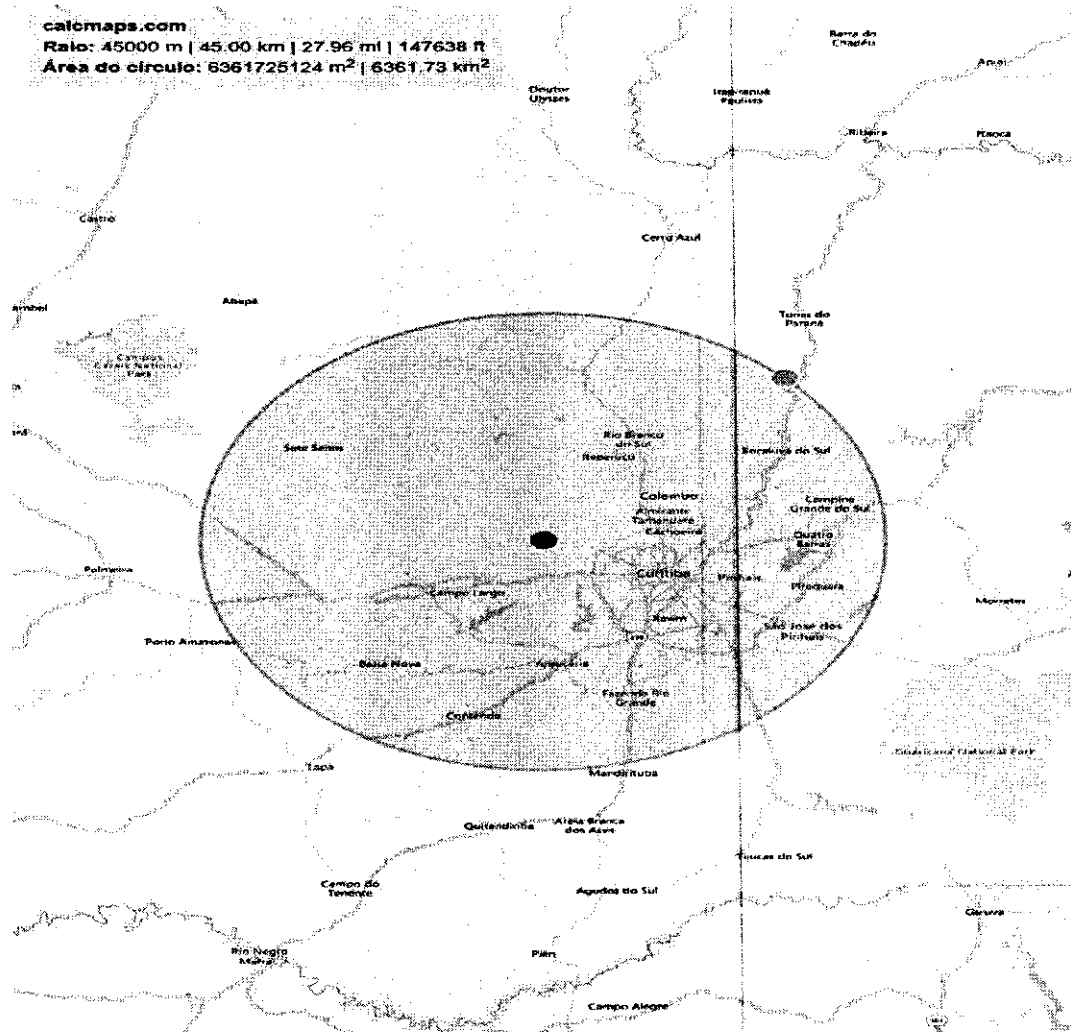
- 1- Curitiba/PR;
- 2- Campo Largo/PR;
- 3- Almirante Tamandaré/PR;
- 4- Quatro Barras/PR;
- 5- Piraquara/PR;
- 6- Bocaiuva do Sul/PR;
- 7- Balsa Nova/PR;
- 8- Fazenda Rio Grande/PR;
- 9- São José dos Pinhais/PR;
- 10- Colombo/PR;
- 11- Rio Branco do Sul/PR;
- 12- Itaperuçu/PR;
- 13- São José dos Pinhais/PR;
- 14- Contenda/PR;
- 15- Araucária/PR;
- 16- Pinhais/PR;



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

066



Neste raio de 45 (quarenta e cinco) Km, motivadamente estabelecido, encontram-se diversos fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública, ampliando assim as Empresas nessa especificidade.

Há hipóteses em que a localização geográfica é condição para que se amplie a livre competitividade e a execução satisfatória do objeto licitado, levando sempre em conta o interesse das mesmas.

É perfeitamente válida a regra que exija que os licitantes estejam estabelecidos em certo raio de distância da sede da entidade administrativa. Seria incorreta a interpretação que, em nome da isonomia, pretendesse autorizar a participação de licitantes localizados a dezenas. A consequência seria a ampliação dos custos para a administração decorrentes do traslado caso saísse vencedora proposta de licitante estabelecido em locais distantes. [...] não há vedação a que se imponha o dever de o licitante estabelecer-se em certo local, para executar o objeto contratual. Não se confunde a determinação do local de execução do contrato com (a) a restrição à habilitação de licitantes localizados em



determinados locais e (b) a atribuição de vantagens ou desvantagens para fins de classificação à mera localização geográfica.

A necessidade de estipular o raio a essa distância, é para não restringir o universo de competidores bem com a experiência de outras licitações que deram desertas.

Não bastasse, a distância é absolutamente razoável, já que são diversos os potenciais fornecedores abrangidos.

## 2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. Considerando a Emenda Impositiva nº 06, Lei nº 1062/2018 aprovada pela Câmara dos Vereadores, sendo consignada no orçamento Municipal e ainda que tal dispositivo encontre respaldo e consonância com a Lei Orgânica Municipal e tendo caráter obrigatório, faz-se necessária abertura de processo licitatório para a concessão de gavetas mortuárias de uso temporário para pessoas em situação de Vulnerabilidade Social residentes no Município de Campo Magro.

2.2. O benefício eventual está previsto na Lei Municipal N° 1084/2019 e se constitui em uma modalidade de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.3. Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social está alicerçado desde 1993 o auxílio-funeral como uma das modalidades de benefício eventual da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no campo dos direitos socioassistenciais.

2.4. Considerando que o sepultamento possui regramento ligado ao direito de personalidade e proteção à dignidade humana.

2.5. Considerando a Resolução CMAS nº 03/2022 que dispõe sobre a Lei de Assistência Social no âmbito Municipal.

2.6. Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual de Licitações do Estado do Paraná nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis a espécie.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do credenciamento junto ao Município, as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, que estejam instaladas **em um raio máximo de 45 km (quarenta e cinco) quilômetros** de distância da Sede Prefeitura Municipal de Campo Magro, e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e legislação vigente.

3.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) Suspensas/impedidas de licitar e celebrar contratos administrativos com o Município de Campo Magro, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

004083

- c) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) Que estejam sob concurso de credores, falência, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

3.3 Na vigência deste ato convocatório, o Município receberá propostas para credenciamento de empresas com finalidade comprovada e compatível com o objeto pretendido.

3.4 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, às presentes condições deste credenciamento.

#### 4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados deverão protocolar a documentação necessária para o Credenciamento junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura**, sito à **Rodovia Gumerindo Boza, Km 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em envelope único lacrado e identificado como segue:

AO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR  
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022 - CREDENCIAMENTO  
EMPRESA: ...  
CNPJ: ...  
TELEFONE: ...  
E-MAIL: ...

4.2 Ou ainda, as interessadas poderão enviar toda a documentação de forma digital, para o e-mail [cpol@campomagro.pr.gov.br](mailto:cpol@campomagro.pr.gov.br) informando como assunto o número da chamada pública. Nesse caso, **os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados digitalmente e não apenas digitalizados.**

4.3 As licitantes que enviarem os envelopes via correios deverão ter ciência que terão que fazer em tempo hábil para que cheguem ao órgão licitador antes da data limite informada no preâmbulo deste edital. A comissão de licitação não se responsabilizará por envelopes entregues intempestivamente.

4.4 Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação por servidor do Departamento de Licitação.

4.5 A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa.

4.6 Os documentos expedidos pela Internet não necessitam de autenticação, entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta no site.

4.7 Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação.

4.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações, deverão apresentar uma **Declaração que constitui-se como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para os fins legais, assinada pelo representante legal e preferencialmente pelo contador da empresa, com nome, carimbo e n.º do CRC. Se possível assinado com caneta de cor azul.

4.9 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às penalidades fixadas em Lei, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

Deverão ser apresentados para este credenciamento, os documentos abaixo indicados, que após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação:

### **5.1 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO II.**

### **5.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:**

I - **Ato constitutivo:** Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de Ata de Assembleia da última eleição de seus administradores, quando for o caso. Este documento também servirá para comprovação de que o ramo de atividade é compatível com o objeto do presente edital.

II - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o processo de credenciamento.

### **5.3 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:**

I - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

II - **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

III - **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

001070

IV - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

V - Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

### 5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto, com prazo de vigência em vigor.

II - Alvará de Licença Sanitária expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, com prazo de vigência em vigor.

### 5.5 APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

I - Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante do Anexo III.

II - Declaração da empresa/instituição de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, (não utilização do trabalho de menores), conforme modelo no Anexo IV.

III - Declaração de Ausência de Parentesco, em atendimento ao acórdão Nº 2745/2010 - TCE/PR conforme modelo no Anexo V.

### 6. DA PROPOSTA

6.1 Os valores estabelecidos neste Edital permanecerão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

6.2 O pedido de credenciamento da interessada não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os mesmos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e as situações de atendimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratante e seguindo os critérios para atendimentos definidos neste edital.

### 7. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1 Os questionamentos deverão ser formulados de forma escrita através de protocolo ou pelo seguinte endereço eletrônico: [cpl@campomagro.pr.gov.br](mailto:cpl@campomagro.pr.gov.br). A Comissão Permanente de Licitações não aceitará questionamentos por telefone, verbal ou intempestivo.

7.2 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos, por escrito, mediante protocolo no Departamento de Protocolo da Prefeitura, ou enviados

via e-mail no seguinte endereço eletrônico: [cpl@campomagro.pr.gov.br](mailto:cpl@campomagro.pr.gov.br), por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.3 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, do qual será feita comunicação às demais licitantes, que poderão impugná-la, **mediante protocolo**, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Os recursos recebidos na fase de Habilitação na pré-qualificação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos, com efeito devolutivo, porém a autoridade competente, por razões de interesse público, poderá atribuir-lhes a eficácia suspensiva.

7.5 Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

7.6 Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Magro ou encaminhados via e-mail no seguinte endereço eletrônico: [cpl@campomagro.pr.gov.br](mailto:cpl@campomagro.pr.gov.br).

### 8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que promoverá a análise, na forma que segue:

8.1 Somente serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital e seus anexos

8.2 As pessoas jurídicas serão cadastradas pela ordem cronológica de apresentação dos documentos previstos no presente instrumento.

8.3 Na análise da documentação relativa à pré-qualificação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

8.4 As empresas que forem inabilitadas por algum motivo, seja, documentos faltantes, certidões vencidas, assinaturas e etc, terão a oportunidade de enviar/protocolar novamente toda a documentação, respeitando o prazo de vigência do edital.

8.5 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.6 O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por e-mail à interessada e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.7 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de licitação que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito, que proferirá julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento.

8.8 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

#### **9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto deste processo.

9.2 Estando em ordem a documentação, a Administração Municipal, convocará a empresa para assinar o respectivo Contrato.

9.3 O critério para a ordem dos contratos se dará pela ordem de data de habilitação das documentações pela Comissão de licitações do Município de Campo Magro, ou seja, obedecerá a ordem cronológica de credenciamento.

#### **10. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 O edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

10.2 Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços. A minuta do contrato consta no **Anexo VI** que faz parte integrante deste Edital.

10.3 O(s) contrato(s) firmado(s) entre o Município de Campo Magro e a(s) empresa(s) credenciada(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

10.4 O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado na fase de habilitação, competindo ao Credenciado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou providenciar a assinatura por meio eletrônico.

10.5 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

10.6 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP** ([www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br))

10.7 A fiscalização baseada na prestação dos serviços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Edson Pereira de Paula**, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

10.8 O Município de Campo Magro reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro, 073 Estado do Paraná

## 11. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a data da emissão da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Antes da coleta do material, a Credenciada deverá recolher aos cofres públicos o valor referente à quantidade total de material a ser coletado.

11.2 A credenciada será remunerada exclusivamente pelos serviços realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(s); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

11.3 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR
- RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO
- CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.
- CNPJ N.º 01.607.539/0001-76
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- No campo Observações Incluir: Contrato n.º XX/2022 PM CAMPO MAGRO/PR.

11.4 O município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da lei.

11.5 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotação Orçamentária |    |           |      | Exercício |      |
|----------------------|----|-----------|------|-----------|------|
| 07                   | 01 | 3.3.90.39 | 0000 |           | 2018 |
| 07                   | 01 | 3.3.90.39 | 0000 |           | 2022 |
| 07                   | 01 | 3.3.90.39 | 0000 |           | 2135 |

11.6 As despesas que seguem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

000074

12.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento, constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e do contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis.

12.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- II. Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esclarecimentos referentes ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações via e-mail: [cpl@campomagro.pr.gov.br](mailto:cpl@campomagro.pr.gov.br) ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, na Rodovia Gumerindo Boza, nº 20.823 – Centro – Campo Magro – PR – CEP 83.535-000, até 02 (dois) dias úteis da data limite para recebimento dos Envelopes.

13.2. A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data de abertura da sessão referida no preâmbulo.

13.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

13.4. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

13.5. O expediente da Administração Pública se dá de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

13.6. Contatos do departamento de Compras e Licitações: (41) 3677-4042/4044/4048, e-mail: [cpl@campomagro.pr.gov.br](mailto:cpl@campomagro.pr.gov.br).

13.7. A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP**



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

075

([www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)), considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município, bem como no portal da transparência.

13.8. Os Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste credenciamento.

13.9. Administração poderá revogar o Edital de credenciamento por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

13.10. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura do "Termo de Credenciamento/Contrato".

13.11. A solicitação de credenciamento pela interessada, a apresentação de documentos, bem como a assinatura do Contrato, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

13.12. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

13.13. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII, da CF);

Anexo V – Modelo de declaração de ausência de parentesco

Anexo VI – Minuta do Contrato

Campo Magro/PR, XXX de XXXXX de 2022.

---

**Elaine Proença Erdeman**  
Presidente da CPL



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

1.1. Credenciamento de cemitérios privados para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, seguindo os termos e condições do presente Edital.

#### 2 QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

| Item                               | Descrição   | Unidade de medida | Qtd | Valor unitário | Valor total    |
|------------------------------------|---|-------------------|-----|----------------|----------------|
| 01                                 | Locação de gavetas mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossoário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. | Unidade           | 132 | R\$ 2.296,26   | R\$ 303.106,32 |
| <b>TOTAL GERAL: R\$ 303.106,32</b> |   |                   |     |                |                |

#### 3 FISCAL DO CONTRATO:

3.1 O Fiscal responsável pelo contrato será o servidor **Sr. Edson Pereira de Paula, Matrícula 1373.**

3.2. A fiscalização dos bens e serviços é exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, no que couber, a (o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem sobre a execução dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 4 EMBASAMENTO LEGAL

4.1 Considerando a Emenda Impositiva nº 06, Lei nº 1062/2018 aprovada pela Câmara dos Vereadores, sendo consignada no orçamento Municipal e ainda que tal dispositivo encontre respaldo e consonância com a Lei Orgânica Municipal e tendo caráter obrigatório, faz-se necessária abertura de processo licitatório para a concessão de gavetas mortuárias de uso temporário para pessoas em situação de Vulnerabilidade Social residentes no Município de Campo Magro.

4.2 O benefício eventual está previsto na Lei Municipal N° 1084/2019 e se constitui em uma modalidade de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.3 Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social está alicerçado desde 1993 o auxílio-funeral como uma das modalidades de benefício eventual da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no campo dos direitos socioassistenciais.

4.4 Considerando que o sepultamento possui regramento ligado ao direito de personalidade e proteção à dignidade humana.



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

000077

4.5 Considerando, a Resolução CMAS nº 03/2022 que dispõe sobre a Lei de Assistência Social no âmbito Municipal.

4.6 Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual de Licitações do Estado do Paraná n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis a espécie.

### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O serviço será executado de imediato conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, levando em conta que se trata de serviço de auxílio gavetas para famílias que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social.

5.2 A locação será por 3 (três) anos, incluindo, após esse prazo, a remoção dos restos mortais para ossuário.

5.3 A empresa contratada estará obrigada a dar aviso prévio aos familiares pela remoção dos restos mortais ao ossuário, como também a devida comunicação à Secretaria de Assistência Social.

5.4 A empresa contratada será obrigada a prestar relatórios sempre que solicitado pela administração pública com os históricos de sepultamentos, remoções e tudo que se fizer necessário para a execução dos referidos serviços.

5.5. O serviço deve ser realizado imediatamente após a emissão do pedido de auxílio de gaveta mortuária ou ordem de serviço desta prefeitura, devendo ainda a contratada entregar o serviço dentro do prazo estabelecido pela administração pública.

5.6. A empresa contratada ficará responsável com a posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta.

5.7. Locais para execução dos serviços: Nas dependências do cemitério contratado.

5.8 A empresa contratada ao realizar serviços deverá dar correta destinação final aos resíduos que sobram dos serviços realizados.

5.9. Caberá à empresa prestadora de serviço responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente licitação. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a empresa fornecedora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

5.10. Caberá à empresa fornecedora manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

5.11. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

5.12. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

078

5.13. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.14. O serviço será realizado nas dependências da empresa contratada, levando em conta o raio máximo de 45 km. Conforme justificativa em anexo.

### 6. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 As pessoas jurídicas serão credenciadas pela ordem cronológica de habilitação dos documentos previstos no presente instrumento.

6.2 O critério de execução dos serviços respeitará sistema de rodízio a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto nas condições/ocasiões onde houver conflitos de legislação municipal no tocante à prestação dos serviços relacionados neste termo

### 7. GARANTIA

7.1 Os serviços deverão ser executados com total perfeição, profissionalismo e ética pela contratada.

### 8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses afim de que se possa credenciar o máximo de prestadores do serviço almejado.

8.2. A Secretaria Municipal de Assistência solicitará a formalização de processo de inexigibilidade, respeitando os critérios de seleção definidos em edital para a contratação dos serviços.

8.3. O prazo de vigência e execução do contrato originário do processo de inexigibilidade será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, com possibilidade de prorrogação de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/1993. O contrato pode ser prorrogado nas condições da Lei 8666/1993.

8.4. O custo estimado da possível contratação será de até **R\$ 303.106,32 (trezentos e três mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos)**. Incluindo todas as credenciadas.

8.5. Considerando que trata-se de processo de credenciamento, as quantidades a ser contratadas serão definidas quando formalizar processos de inexigibilidade.

### 9. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

**A credenciada/contratada obriga-se a:**

9.1. Executar os serviços nas condições e prazos, à funerária credenciada da vez, ou ao solicitante do auxílio gaveta mortuária, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

9.2. A nota fiscal eletrônica poderá ser enviada em até 5 (cinco) dias posteriores ao sepultamento, constando detalhadamente o preço e prazo de locação dos jazigos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

000079

9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou retratar, às suas expensas, "imediatamente", por se tratar de atendimento de benefício eventual, para família que se encontram em Vulnerabilidade Social.

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto do presente Projeto Básico;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no presente Projeto Básicas;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, edital ou na minuta de contrato;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**A Contratante obriga-se a:**

10.1. Receber provisoriamente o serviço;

10.2. Encaminhar o responsável pelo pedido de auxílio gaveta mortuária ou a Funerária credenciada da vez.

10.3. Comunicar previamente ao cemitério referente ao procedimento e execução do serviço.

10.4. As informações serão repassadas ao cemitério credenciado pela Administração/Fiscal/ou responsável de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a data da emissão da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

000080

11.2. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

11.3. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

### 12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

12.2. As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

12.3. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis a contratada ainda deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Entre outros critérios, no que se relacionar ao objeto contratado, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Município de Campo Magro/PR.**

**Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.**

**Objeto:** Credenciamento de cemitérios privados para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, seguindo os termos e condições do presente Edital.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, vem solicitar seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, para prestação de serviços, nos termos do **edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022**.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

- que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº **XX/2022**.

- que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal;

- que estou ciente que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios definidos neste edital.

Sem mais para o momento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**Assinatura**  
**(Responsável Legal da empresa proponente)**  
Carimbo da empresa (se houver)

**Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).**





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000082

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, declara que inexistem quaisquer fatos que impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Por fim, que a presente declaração é prestada sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**(Responsável Legal da empresa proponente)**  
Carimbo da empresa (se houver)

**Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).**

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, declara que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**(Responsável Legal da empresa proponente)**  
Carimbo da empresa (se houver)

**Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).**



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

ANEXO V

001 084

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de: \_\_\_\_\_, CEP:: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, fone contato: ( ) \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, não são servidores do Município de Campo Magro/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Responsável Legal da empresa proponente)

Carimbo da empresa (se houver)

**Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).**



### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XX/2022

QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022 RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza – km 20 nº 20.823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **01.607.539/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador do CI/RG sob o nº XXXXXXXXXXXX PR, e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRENCIADA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, com sede situada à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor: \_\_\_\_\_, brasileiro, XXX, portador da CI/RG sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022**, o qual deu origem ao **Processo de Inexigibilidade nº XX/2022**, conforme as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de cemitérios privados para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, seguindo os termos e condições do presente Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto do presente termo, pagará a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** a importância de **R\$ XXXXXX (XXXXX)** conforme a proposta apresentada pela contratada:

| Item                         | Descrição   | Unidade de medida | Qtd   | Valor unitário | Valor total |
|------------------------------|---|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 01                           | Locação de gavetas mortuárias, por 03 (três) anos, com posterior remoção dos restos mortais para ossuário, incluso todas as taxas pertinentes ao serviço e lista de beneficiários aberta. | Unidade           | XXXXX | R\$ 2.296,26   | R\$ XXXXX   |
| <b>TOTAL GERAL: R\$ XXXX</b> |   |                   |       |                |             |



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

086

2.2. As despesas decorrentes deste Processo de Inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Unidade | Elemento de Despesa | Programa | Projeto Especial |
|-------|---------|---------------------|----------|------------------|
| XX    | XX      | XX                  | XX       | XX               |

2.1 As despesas que seguem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a data da emissão da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

3.3. Podendo, esta Administração, solicitar outros documentos, caso haja necessidade para a realização do pagamento.

3.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da instituição, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

3.5. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente a transferência por TED, DOC e PIX.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A credenciada/contratada obriga-se a:

4.2. Executar os serviços nas condições e prazos, à funerária credenciada da vez, ou ao solicitante do auxílio gaveta mortuária, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

4.3. A nota fiscal eletrônica poderá ser enviada em até 5 (cinco) dias posteriores ao sepultamento, constando detalhadamente o preço e prazo de locação dos jazigos.

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no presente Projeto Básicas;

23



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

001087

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, edital ou na minuta de contrato;

4.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.2. Receber provisoriamente o serviço;

5.3. Encaminhar o responsável pelo pedido de auxílio gaveta mortuária ou a Funerária credenciada da vez.

5.4. Comunicar previamente ao cemitério referente ao procedimento e execução do serviço.

5.5. As informações serão repassadas ao cemitério credenciado pela Administração/Fiscal/ou responsável de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

5.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### CLÁUSULA SEXTA – DO DESCOBRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **CRENCIADA/CONTRATADA** que descumprir qualquer obrigação discriminada neste contrato e no edital de **Chamada Pública XXX/2022** estará sujeita ao descumprimento.

6.2. O descumprimento da empresa não implica na rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no edital e as previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

088

### 7.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- e. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E FISCAL DE CONTRATO**

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, havendo interesse das partes e demonstrado o interesse público, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo autuado em processo administrativo específico.

8.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

089

8.3. O Fiscal responsável pelo contrato será o servidor: Sr. Edson Pereira de Paula, Matrícula 1373.

## CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Vinculam-se a este termo o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CREDENCIADA/CONTRATADA quando da solicitação do credenciamento, independentemente de transcrição.

13.2. Por meio deste termo as partes acima mencionadas, em nome e por meio de seus representantes legais, aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Chamada Pública nº XX/2022 a qual originou o Processo de Inexigibilidade nº XX/2022, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Campo Magro/PR, em XX de XXXXXX de 2022.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito de Campo Magro/PR  
Credenciante/Contratante

**MARIA VITÓRIA BARROS DUARTE CALEME**  
Secretária Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
RG.  
Sócio/administrador  
Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome:  
R.G.:

Nome:  
RG:

**MANUUTA**